

Prefeito Municipal
José Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 182, de 12 de Agosto de 1952.

Dispõe sobre desapropriação de terrenos
loteáveis e dá outras providências.

O povo do Município de Manhassu, por seus
representantes, decretou e eu em seu nome sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam declarados de utilidade pú-
blica, para o fim de serem desapropriados, em
juízo ou fora dele, os terrenos loteáveis do períme-
tro urbano, aforados ou não.

Art. 2.º - Os imóveis a serem desapropriados se-
rão destinados à satisfação das exigências do crescimento

constituição.

Art. 3.º - A desapropriação a que se refere a presente lei
obedecerá as seguintes condições:

a) - A contar da data da publicação da presente lei,
no prazo de trinta (30) dias, os proprietários e enfiteu-
tas apresentarão por petição, ao protocolo da Prefeitura,
sua opção dirigida ao Poder Executivo, por uma das
formas de desapropriação, deste artigo (letras b, c, d);
b) - Findo o prazo, não havendo opção, o Poder Exe-
cutivo escolherá uma das formas, de acordo com as conve-
niências e necessidades da Municipalidade;

c) - Fica autorizado o Poder Executivo a providenciar a
desapropriação das áreas loteáveis, mediante indeniza-
ção justa;

d) - se assim entender conveniente à Municipalidade,
a desapropriação poderá ser feita somente da parte des-
tinada aos logradouros públicos sem indenização, dada a
valorização das áreas loteáveis.

Art. 4.º - Fica decretada e declarada a urgência da
desapropriação a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º - Para atender as despesas com a desapropria-
ção de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo
autorizado a enviar na época oportuna, o projeto de
lei, para abertura dos créditos especiais necessários.

Art. 6.º - Estendem-se os dispositivos desta lei aos dis-
tritos e povoados.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhassu, 12 de
Agosto de 1952

Etelvino Izório Guimarães
Prefeito Municipal